



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI N.º 507/2015

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos servidores públicos municipais efetivos.

O Excelentíssimo Senhor Francisco Endler, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores públicos efetivos na ativa, e que se encontram devidamente matriculados em instituição de ensino de nível superior.

§1º - O auxílio financeiro de que trata esta lei será suspenso, enquanto perdurar os motivos que deram causa, nas seguintes hipóteses:

- I - licença para atividade política;
- II - licença para tratar de interesses particulares;
- III - licença de mandato classista.

§2º - O auxílio financeiro de que trata esta Lei será suspenso pelo período de 06 (seis) meses aos servidores que sofrerem pena funcional de advertência.

§3º - O auxílio financeiro de que trata esta Lei será suspenso pelo período de 01 (um) ano aos servidores que sofrerem pena funcional de suspensão.

§4º - Interrompe a concessão do auxílio financeiro, se o servidor suspender ou rescindir a respectiva matrícula na instituição de ensino a que estava vinculado a época da concessão, podendo ser restabelecido se comprovar mediante requerimento que comprovem o retorno as atividades discentes.

**Art. 2º** - A concessão do benefício será precedida de Requerimento do servidor, instruído com o comprovante de matrícula.

**Parágrafo único** - Após a concessão do auxílio, o pedido deverá ser renovado, com a comprovação de continuidade da matrícula a cada 06 (seis) meses.

**Art. 3º** - As despesas oriundas desta lei correrão a conta de dotações próprias de despesa com pessoal.

**Art. 4º** - O auxílio financeiro previsto e criado por esta lei, vigorará apenas no exercício financeiro de 2015 e, não se incorpora à remuneração do servidor.

**Art. 5º** - Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal, especialmente nos casos omissos.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita/MT, 09 de fevereiro de 2015.

  
FRANCISCO ENDLER  
Prefeito Municipal

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)